

Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

CONTRATO ADMINISTRATIVO 033 / 2022.

1

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA E LOTHUS CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTINUADOS E ESPECIALIZADOS EM IMPLANTAÇÃO DE GESTÃO DOCUMENTAL, COM FORNECIMENTO DA LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS COM SUPORTE TÉCNICO MENSAL, DIGITALIZAÇÃO E INDEXAÇÃO DOS DOCUMENTOS, ORGANIZAÇÃO, INVENTARIO E LIMPEZA DOS DOCUMENTOS, TREINAMENTO DE SERVIDORES, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS DA PRATA.

Cláusula Primeira - DAS PARTES

1.1 - CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA, CNPJ nº. 44.831.733/0001-43, com sede na Av. Washington Luiz, nº 485, Centro, na cidade de Águas da Prata, estado de São Paulo, neste ato representado pela sua Prefeita, Sra. REGINA HELENA JANIZELO MORAES, Prefeita Municipal, RG: 19.499.039-4 e CPF: 168.645.768-50.

1.2 - CONTRATADA

LOTHUS CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.528.554/0001-24, com sede na Avenida da Saudade, nº 242, Jardim Nossa Senhora de Fátima, no município de Araras – SP, CEP: 13697-061, neste ato representado pelo **Sr. DIEGO COSTELLA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 33.065.306-4 SSP/SP e do CPF/MF nº 311.610.028-47, residente e domiciliado na Rua Quaresmeiras, nº 176, Jardim Flamboyant, na cidade de Holambra – SP – CEP: 13825-000. Telefone: (19) 99718-0812, E-mail: diego.costella@lothusgp.com.br.

1.3 - FUNDAMENTOS

A presente Contratação decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 11/2022, Processo Administrativo Licitatório nº 34/2022 efetuada com base na Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações em vigor.

DC
Y.
K



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Cláusula Segunda - DO OBJETO

2.1 – DO OBJETO

2.1.1. Constitui objeto deste contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTINUADOS E ESPECIALIZADOS EM IMPLANTAÇÃO DE GESTÃO DOCUMENTAL, COM FORNECIMENTO DA LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS COM SUPORTE TÉCNICO MENSAL, DIGITALIZAÇÃO E INDEXAÇÃO DOS DOCUMENTOS, ORGANIZAÇÃO, INVENTARIO E LIMPEZA DOS DOCUMENTOS, TREINAMENTO DE SERVIDORES, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS DA PRATA,** compreendendo a execução do Termo de Referência do edital da Pregão Presencial nº 11/2022 do Processo Licitatório nº 34/2022, o próprio instrumento convocatório, proposta de preço da contratada e demais anexos que o integram, referentes à licitação.

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONCEDIDA:

3.1 – Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado;

3.2 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

3.3 – Submeter à fiscalização, previamente e por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência;

3.4 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, a instalação física do espaço público, caso haja quaisquer vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo de 10 (dez) dias corridos;

3.5 – Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo de 90 (noventa) dias, fica facultado à contratante abrir procedimento administrativo para cancelamento do contrato;

3.6 – Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município e/ou do Concedente, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública;

3.7 – Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pelo Contratante, inclusive os inseridos no livro de ocorrências;



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

3.8 – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

3.9 – Paralisar, por determinação do contratante, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

3.10 – Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais (água, luz e telefone) resultantes da execução do contrato;

3.11 – Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, bem como pela contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços;

3.12 – Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes, em especial as subterrâneas pertencentes às Concessionárias de Serviços Públicos, Autarquias, Empresas Públicas ou Empresas Privadas de fornecimento e Prestação dos Serviços de Água e Esgoto, Força e Luz, Telefonia e outros.

3.13 – Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;

3.14 – Executar os trabalhos de acordo com as especificações técnicas anexas ao edital, especificações municipais, boas normas de higiene, segurança e normas da ABNT;

3.15 – Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's básicos de segurança;

3.16 – Respeitar a legislação sanitária existente, para bom andamento dos serviços preconizados neste contrato;

Cláusula Quarta - DO VALOR, PRAZO, PAGAMENTO, REAJUSTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Do Valor

4.1.1 – O valor global de investimento para execução do objeto do presente instrumento contratual é da ordem de **R\$ 165.000,00 (CENTO E SESENTA E CINCO MIL REAIS)**.

4.2 – DO PRAZO

4.2.1 – O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, sendo facultado à Administração a sua prorrogação na forma da lei.



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

4.3 – DO PAGAMENTO

4.3.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação de cada nota fiscal/fatura, devidamente atestada, na forma prevista no subitem 1 do item XI.

4.3.1.1 – O “atesto” na nota fiscal/fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

4.3.2 – As notas fiscais eletrônicas/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

4.3.3 – O pagamento será feito através de transferência bancária, boleto ou cheque, sendo que este último deverá ser retirado na tesouraria do município em nome da Contratada.

4.3.3.1 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.3.4 – O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a Contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

4.3.5 – Os itens entregues à Administração deverão ser, rigorosamente, aqueles descritos na nota de empenho, sendo que, na hipótese de prestação de serviço diverso, o pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização.

4.3.6 – A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal com os serviços discriminados acompanhada da requisição de recebimento.

4.4 – Da dotação orçamentária

4.4.1 - Dotação orçamentária: **02.02.02-041227001-3390.39.00** da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 – Efetuar os recebimentos na forma do item 4.3.

DC PR
Y.
A



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

5.2 – Realizar a fiscalização adequada. A pessoa responsável pela fiscalização, acompanhamento e direcionamento de todo o trabalho é o **Sr. Paulo Vicente da Silva** (Secretário Municipal de Administração e Fazenda) – (19) 3642-1021 – ramal 230.

5.3 – Aplicar as penalidades cabíveis.

5.4. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

Cláusula Sexta – DAS MODIFICAÇÕES E OU ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 – Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo CONCEDENTE, mediante assinatura de termos aditivos observados os limites previstos no § 1º, do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Sétima – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

7.1 – Compete à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda o acompanhamento e controle da execução do serviço e zelar pelo fiel cumprimento da execução do contrato.

Cláusula Oitava – DAS PENALIDADES

8.1 – A Concedida estará sujeita, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, à aplicação das seguintes penalidades, independentemente das demais sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº. 8.666/93:

8.1.1. A inexecução parcial ou total do contrato sujeitará a Concedida à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

8.2 – A aplicação da penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade é de competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa da Concedida no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

8.3 – Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

8.4 – As multas são excludentes e independentes e não eximem a Concedida da plena execução do objeto contratado.

8.5 – O valor das multas aplicadas será sempre acrescido do pagamento do valor mensal, se não houver recurso ou se este for definitivamente denegado.

DC
AR
[Handwritten signatures]



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

8.6 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Concedida pela sua diferença, que será acrescida aos pagamentos eventualmente devidos ou cobrada judicialmente.

8.6.1 – Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

8.7 – O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

Cláusula Nona – DA RESCISÃO

9.1 – A rescisão do presente contrato poderá ser:

9.1.1 – Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa nos casos do artigo 78, inc. I a XII e XVII e Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93.

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, e reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

Cláusula Décima – Da Proteção de Dados Pessoais

10.1. Consoante as definições previstas na LGPD, e para os fins deste contrato, considera-se:

LGPD: Lei Geral de Proteção de Dados;

dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição,



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

Havendo necessidade de outras definições consulte o art. 5º da LGPD:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm

10.1.1. DAS PARTES

CONTRATANTE, já qualificada, doravante denominada de **CONTROLADORA**;

CONTRATADA, já qualificada, doravante denominada de **OPERADORA**.

10.2. DO CUMPRIMENTO A LEI

Todavia, objetivando o desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do Contrato celebrado, as Partes observam escrupulosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

10.3. DOS DADOS PESSOAIS

10.3.1. São objetos de proteção deste instrumento, os dados e informações pessoais compartilhados para o necessário e fiel cumprimento para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTINUADOS E ESPECIALIZADOS EM IMPLANTAÇÃO DE GESTÃO DOCUMENTAL, COM FORNECIMENTO DA LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS COM SUPORTE TÉCNICO MENSAL, DIGITALIZAÇÃO E INDEXAÇÃO DOS DOCUMENTOS, ORGANIZAÇÃO, INVENTARIO E LIMPEZA DOS DOCUMENTOS, TREINAMENTO DE SERVIDORES.**

DC PA
G: A



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

10.4. DA BASE LEGAL

10.4.1. As hipóteses que autorizam o tratamento dos pessoais advindos deste instrumento contratual é a contida no art. 7º, V da LGPD, “*in verbis*”:

V - quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;

10.4.2. Isto posto, **NÃO** se mostra necessário o consentimento dos titulares para a execução das atividades jurídicas pactuadas neste contrato.

10.5. DOS DIREITOS DOS TITULARES

10.5.1. Deverão ser assegurados pelas partes os direitos dos titulares de dados pessoais abaixo ilustrados em observância ao art. 18, da LGPD.



DC AR
Yi AC



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

10.5.2. Havendo solicitação pelo titular inerente aos seus direitos, as partes comprometem-se a atender ao pedido **de imediato** quando possível, no prazo de **15 (quinze) dias sob justificativa**.

10.6. DO COMPARTILHAMENTO

10.6.1 Consoante o disposto no art. 26, §1º, IV, o compartilhamento de dados e informações da CONTROLADORA para com a OPERADORA se justifica pelo cumprimento do presente instrumento contratual, considerando ser indispensável para a execução dos serviços contratados o acesso a documentos, em especial, no formato físico, que contenham estes tipos de dados.

10.6.2 Sem prejuízo do disposto acima, caso para a execução do presente objeto do contrato seja necessária a subcontratação de determinados serviços a favor de terceiros, que impliquem fornecimento de dados pessoais referidos neste Termo, a **OPERADORA** se compromete a:

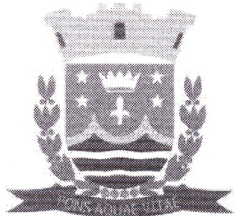
- a) Informar a CONTROLADORA no prazo de 15 dias úteis, de forma expressa;
- b) celebrar antes da subcontratação um **ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS** junto a subcontratada prevento todas as diretrizes impostas pela LGPD.

10.7. DA FINALIDADE

10.7.1 Os dados pessoais da **CONTROLADORA** são compartilhados para fins da prestação dos serviços pactuados no objeto deste contrato.

10.7.2 A **OPERADORA** se compromete a tratar tais dados pessoais para atendimento **ÚNICA** e **EXCLUSIVA** da finalidade acima prevista.

10.7.3 Havendo uso e/ou compartilhamento indevido dos dados pessoais pela **OPERADORA**, este instrumento será imediatamente rescindido, e a mesma será investigada pela



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

ANPD devendo suportar por eventuais danos e prejuízos que vier a causar perante a CONTROLADORA e TITULAR.

10

10.8. DOS DEVERES DAS PARTES

10.8.1 A CONTROLADORA e a OPERADORA devem manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado no legítimo interesse.

10.8.2 É DEVER DE ASSISTÊNCIA ENTRE OS AGENTES informar através de forma escrita (e-mail, ou notificação interna) eventuais comprometimentos à base de dados, no prazo máximo de 10 dias corridos a contar da data do evento.

10.9. DA CONFIDENCIALIDADE

10.9.1 A OPERADORA fica obrigada a guardar sigilo sobre os dados e informações pessoais do banco de dados da CONTROLADORA a que tiver acesso em função do exercício de suas atividades, sob pena de ser responsabilizada juridicamente em caso de exposição indevida, desonesta, humilhante e/ou fraudulenta.

10.10. DA RESPONSABILIDADE E DO RESSARCIMENTO DE DANOS

10.10.1 A CONTROLADORA ou a OPERADORA que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo.

10.10.2 Em observância aos termos da LGPD, a RESPONSABILIDADE É SOLIDÁRIA entre os Agentes de Tratamento objetivando a assegurar a efetiva indenização ao titular de dados, portanto:

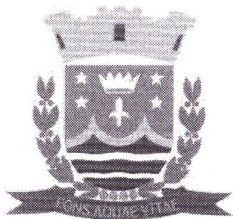
I - A OPERADORA responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as

DC

Y:

A

PR



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

instruções lícitas da **CONTROLADORA**, hipótese em que o **OPERADORA** equipara-se ao **CONTROLADORA**;

II - A **CONTROLADORA** quando estiver diretamente envolvida no tratamento do qual decorreram danos ao titular dos dados responde solidariamente.

10.10.3 A responsabilidade será excluída se provado pela **CONTROLADORA** e/ou **OPERADORA**:

I - que não realizaram o tratamento de dados pessoais que lhes é atribuído;

II - que, embora tenham realizado o tratamento de dados pessoais que lhes é atribuído, não houve violação à legislação de proteção de dados; ou

III - que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro.

10.10.4 Entretanto, caso a responsabilidade pela violação não seja comprovadamente **ÚNICA** e **EXCLUSIVA** da **OPERADORA**, cada parte deverá arcar com a parte que lhe couber, na medida de sua participação no evento danoso.

10.11. DA AÇÃO DE REGRESSO

10.11.1. Em não havendo a composição para a solução do litígio, fica assegurado o direito à propositura de **Ação Regressiva** entre a **CONTROLADORA** e **OPERADORA** (e vice-versa) quando comprovado que o dano causado ao titular ou terceiro se fez por responsabilidade exclusiva de uma das partes.

10.12. DA DURAÇÃO DO TRATAMENTO DOS DADOS

10.12.1 Uma vez alcançada a finalidade, ou tais dados deixarem de ser úteis ou pertinentes, deverá ser realizado a sua eliminação / descarte pelas PARTES, observando os prazos de armazenamento previstos em legislações específicas, para fins de cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

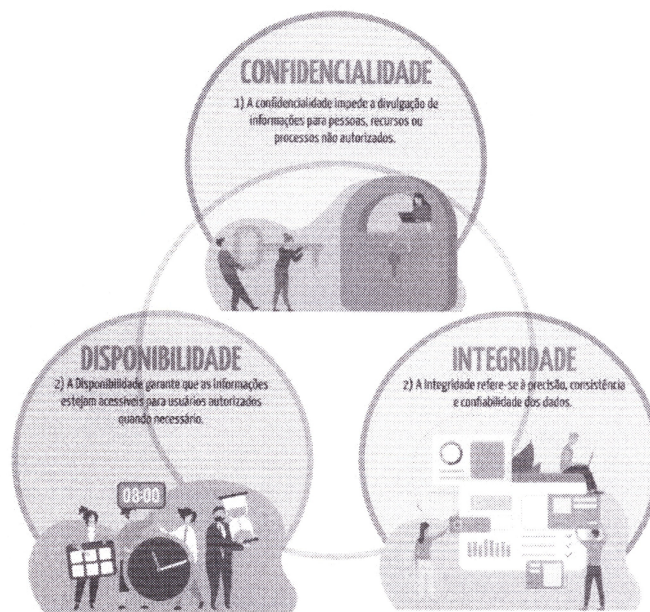


Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

10.12.2 O término do tratamento de dados também poderá ocorrer por determinação da autoridade nacional, quando houver violação da LGPD.

12

03 PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA DIGITAL



10.13. DAS BOAS PRÁTICAS

10.13.1 A **CONTROLADORA**, no âmbito de sua competência, propõe para seus funcionários, operadores, colaboradores e parceiros o **CÓDIGO DE BOAS PRÁTICAS (Anexo I)** contendo ações preventivas, educativas objetivando a mitigação dos riscos de incidentes relacionados ao tratamento dos dados pessoais.

10.13.2 Tal documento (**Código de Boas Práticas / Recomendações**) também fora transmitido para a conscientização da **OPERADORA**, tendo seus termos ratificado pela mesma.

10.14. DA PROPRIEDADE DA BASES DE DADOS

DC
g:
A



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

10.14.1 A **CONTROLADORA** é quem poderá criar, alterar ou eliminar os dados pessoais aqui tratados, pois, é a detentora da propriedade da base de dados.

13

10.15 DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.15.1 O presente instrumento poderá ser rescindido por ambas com em caso de violação das normas previstas na LGPD ou aos termos do presente instrumento. A rescisão contratual deverá ser informada com antecedência máxima de 15 dias e por escrito.

10.16. DO CANAL DE ATENDIMENTO

10.16.1 Quaisquer demandas inerentes a proteção dos dados pessoais, bem como os pleitos incidente sobre os termos do presente contrato poderá ser enviado ao e-mail da **CONTROLADORA: protecaodedados@aguasdaprata.sp.gov.br**

10.17. DA ASSINATURA DIGITAL

10.17.1 O presente instrumento também poderá ser assinado digitalmente desde que a certificação seja reconhecida Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, a fim de garantir a AUTENTICIDADE, a INTEGRIDADE e a VALIDADE JURÍDICA dos documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais.

10.17.2 As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil PRESUMEM-SE VERDADEIROS em relação aos signatários, na forma do art. 219 do Código Civil.

Cláusula Décima primeira - DO FORO

11.1 – Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista - SP, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, com renúncia expressa a qualquer, por mais especial que seja.

DC
Y.
R



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

14

Águas da Prata (SP), 17 de maio de 2022.

Assinam:

Regina Helena Janizelo Moraes
Prefeita Municipal

Assinado de forma digital por LOTHUS CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA:24528554000124
Dados: 2022.05.19 12:14:18 -03'00

LOTHUS CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA

DIEGO COSTELLA

CPF.: 311.610.028-47

RG.: 33.065.306-4 SSP/SP

Testemunhas:

Silvio Ronaldo Moreira
CPF: 275.965.418-44

Cassio de Faria Lopes
CPF: 365.518.428-01



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

15

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA

CONTRATADA: LOTHUS CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 33/2022

OBJETO: TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA E LOTHUS CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTINUADOS E ESPECIALIZADOS EM IMPLANTAÇÃO DE GESTÃO DOCUMENTAL, COM FORNECIMENTO DA LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS COM SUPORTE TÉCNICO MENSAL, DIGITALIZAÇÃO E INDEXAÇÃO DOS DOCUMENTOS, ORGANIZAÇÃO, INVENTARIO E LIMPEZA DOS DOCUMENTOS, TREINAMENTO DE SERVIDORES, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS DA PRATA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Águas da Prata - SP, 17 de maio de 2022

Regina Helena Janizelo Moraes
Prefeita Municipal

Assinado de forma digital por LOTHUS CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA:24528554000124
Dados: 2022.05.19 12:13:36 -03'00

LOTHUS CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA

DIEGO COSTELLA

CPF.: 311.610.028-47

RG.: 33.065.306-4 SSP/SP



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: REGINA HELENA JANIZELO MORAES

CARGO: PREFEITA

CPF: 168.645.768-50

RG: 19.499.039-4

Data de nascimento: 17/11/1961

E-mail institucional: pmaguas@gmail.com

E-mail pessoal:

Telefones: (19) 3642-1021

16

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: REGINA HELENA JANIZELO MORAES

CARGO: PREFEITA

CPF: 168.645.768-50

RG: 19.499.039-4

Data de nascimento: 17/11/1961

End. Resid.: Av. Washington Luiz nº 485, Centro, Águas da Prata/SP, CEP 13.890-000

E-mail institucional: pmaguas@gmail.com

E-mail pessoal:

Telefones: (19) 3642-1021

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: DIEGO COSTELLA

Cargo: EMPRESÁRIO

CPF: 311.610.028-47

RG: 33.065.306-4 (SSP-SP)

Data de nascimento: 29/10/1982.

End. Resid.: Rua Quaresmeiras, nº 176, Jardim Flamboyant, na cidade de Holambra – SP – CEP: 13825-000.

E-mail institucional: diego.costella@lothusgp.com.br

E-mail pessoal: diego.costella@lothusgp.com.br

Telefones: (19) 99718-0812

Assinatura: _____

Assinado de forma digital por LOTHUS CONSULTORIA E TECNOLOGIA
LTDA:24528554000124
'Dados: 2022.05.19 12:14:57 -03'00